

1613, 26/09/2023 - 09h35



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**BANCADA MULHERES AMAZÔNICAS**



Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios e menus impressos em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas noturnas e estabelecimentos comerciais similares no município de Belém.

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a disponibilização de cardápios e menus no formato impresso em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas noturnas e estabelecimentos comerciais similares no município de Belém.

**Art. 2º.** Deverão constar de forma adequada nos cardápios as seguintes informações:

**I** – Preço individualizado de cada produto;

**II** – Os meios de pagamento disponíveis no estabelecimento.

**Parágrafo único.** O rol previsto neste artigo não é taxativo, portanto, não representa óbice à inserção de outras informações no cardápio.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

*Gizelle Soares de Freitas*  
**COVEREADORA GIZELLE FREITAS**

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios e menus impressos em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas noturnas e estabelecimentos comerciais similares no município de Belém.

Após o pico da pandemia, no ano de 2020, os restaurantes e estabelecimentos similares passaram a adotar um modelo de cardápio virtual, acessado por meio de QR code, como estratégia de segurança e prevenção no contágio da COVID-19. Todavia, em 2023, a pandemia se encontra em estágio controlado, em razão das campanhas de vacinação em massa, deixando de ser necessário a disponibilização de cardápios somente em formato virtual.

Dessa forma, em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso III, do Código do Consumidor, que afirma ser direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”, a disponibilização de cardápios físicos é medida de garantia do direito à informação na relação de consumo, sobretudo para a parte hipossuficiente, a saber, o consumidor.

Assim, resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

  
**COVEREADORA GIZELLE FREITAS**

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém